



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



PUBLICADO EM D.O.E.; SEÇÃO I; SÃO PAULO - 16/08/95

GABINETE DO SECRETÁRIO
Resolução SS-250, de 15-08-95

Define teores de concentração do íon fluoreto nas águas para consumo humano, fornecidas por sistemas públicos de abastecimento.

O Secretário da Saúde:

- considerando os benefícios que a fluoretação da água para consumo humano representa na prevenção da cárie dentária da população;
- considerando a Lei 6.050, de 24-5-74, e a Portaria 635/Bsb de 26-12-75 que dispõem sobre a fluoretação da água em sistemas públicos de abastecimento;
- considerando a obrigatoriedade do controle da qualidade da água fornecida pelos sistemas públicos de abastecimento de acordo com os parâmetros fixados;
- considerando a necessidade da adequada definição de parâmetros fixados para atuação da Vigilância Sanitária de qualidade da água para consumo humano;
- considerando a necessidade da padronização que permita ações interinstitucionais a partir dos parâmetros estabelecidos;
- considerando que de acordo com o Instituto Agrônomo de Campinas - Seção de Climatologia Agrícola, a variação da média de temperaturas máximas diárias do ar no Estado de São Paulo encontra-se na faixa de 16,4 à 33,9 °C (graus celsius), resolve:

Artigo 1.º- Fica estabelecido que o teor de concentração ideal de íon fluoreto na água destinada ao consumo humano é de 0,7 mg/L no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Serão considerados dentro do Padrão de Potabilidade, as águas que apresentarem a concentração de íon fluoreto dentro da faixa de 0,6 a 8,0 mg/L.

Artigo 2.º- As águas destinadas ao consumo humano que apresentarem teores de íon fluoreto inferiores a 0,6 mg/L e superiores a 1,0 mg/L serão consideradas fora do Padrão de Potabilidade.

Parágrafo único- As águas destinadas ao consumo humano que apresentarem teores de íon fluoreto na faixa de 0,8 mg/L a 1,0 mg/L somente serão consideradas dentro do Padrão de Potabilidade, desde que o Serviço de Abastecimento Público de Água comprove que a média das temperaturas máximas diárias do ar do município por ele abastecido, observadas durante um período mínimo de 1 ano, encontra-se abaixo de 14,7°C (graus Celsius).

Artigo 3.º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.